

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I - CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA: Um Estudo nos Municípios Paraibanos

Aline Cândido Costa

Campina Grande – PB

2014

ALINE CÂNDIDO COSTA

A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA: Um Estudo nos Municípios Paraibanos

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC
apresentado ao Departamento do Curso de
Ciências Contábeis, da Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito parcial à obtenção do
grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: MSc. Eliedna de Sousa Barbosa

Campina Grande – PB

2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

C837t Costa, Aline Cândido

A transparência na gestão pública [manuscrito] : um estudo nos municípios paraibanos / Aline Candido Costa. - 2014.
17 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2014.

"Orientação: Profa. Msc. Eliedna de Sousa Barbosa, Departamento de Ciências Contábeis".

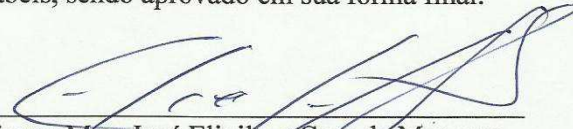
1. Transparência pública. 2. Lei de responsabilidade fiscal. 3. Municípios. I. Título.

21. ed. CDD 343.03

ALINE CÂNDIDO COSTA

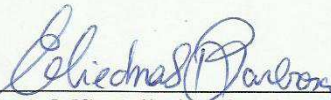
A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA: Um Estudo nos Municípios Paraibanos

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovado em sua forma final.

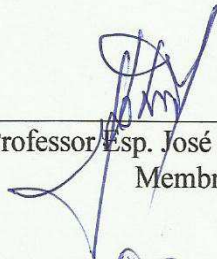


Professor Msc. José Elinilton Cruz de Menezes
Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso

Professores que compuseram a banca:



Professora MSc. Eliedna de Sousa Barbosa
Orientadora



Professor Esp. José Luis de Souza
Membro



Professora Esp. Vânia Vilma Nunes Teixeira
Membro

Campina Grande – PB, 25 de fevereiro, 2014.

RESUMO

COSTA, Aline Cândido. **A Transparência na Gestão Pública: Um estudo nos municípios Paraibanos**. 2014. 17. Trabalho de conclusão de curso – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2014.

Esse estudo teve com objetivo geral verificar se os municípios paraibanos, em 2013, atenderam aos dispositivos previstos na Lei de Transparência Pública, através da disponibilização dos instrumentos exigidos pela referida Lei, em ambiente virtual. Para tanto, foi realizada uma pesquisa exploratória, descritiva, quantitativa, com coleta de dados no mês de Janeiro de 2014 através dos sítios dos municípios estudados. Os resultados obtidos revelaram que dos municípios com mais de 100.000 habitantes 25% não apresentaram disponibilização do Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Já os municípios com faixa populacional entre 50.000 e 100.000 habitantes o descumprimento da Lei se configura em 33% dos municípios que não realizaram a disponibilização do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), e 67% que não disponibilizaram o RGF. E, nos municípios com população inferior a 50.000 habitantes 83% deles não publicaram o RREO e 86% não disponibilizaram o RGF, mostrando inadequação às exigências legais. Ressalta-se que a transparência das contas públicas, no Estado da Paraíba ainda apresenta limitações do ponto de vista de disponibilidade de informações, necessitando assim de aprimoramento e viabilização para adequação às exigências legais de Transparência Pública.

Palavras-chave: Transparência Pública. Lei de Responsabilidade Fiscal. Municípios.

1 INTRODUÇÃO

A administração pública brasileira, em todas as suas esferas de poder, vem passando ao longo do tempo por episódios negativos, a sociedade diuturnamente tem tomado conhecimento de casos de corrupção, desvio de verbas e irresponsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Porém, a Constituição Federal de 1988, no caput do seu artigo 37, apresenta de forma explícita, os princípios nos quais deve-se fundamentar a Administração pública direta e indireta, de todos os poderes que a compõe: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dentre esses cabe salientar que moralidade administrativa significa que em sua atuação o administrador público deve atender aos ditames da conduta ética, honesta, exigindo a observância de padrões éticos, de boa-fé, de lealdade, de regras que

assegurem a boa administração e a disciplina interna na Administração Pública (MARINELLA, 2005).

Já no princípio da publicidade, por objetivar a promoção do conhecimento dos atos realizados pela administração pública em meio à sociedade que elege seus representantes e possui o direito de acompanhar o que está sendo feito com os recursos públicos, ela funciona como instrumento de controle para os representados. Neste diapasão, entra em cena o conceito de transparência na gestão dos recursos públicos, que consiste no fornecimento de informações do setor público à sociedade (MENDES, 2008).

E, na tentativa de coibir os descasos na utilização dos recursos públicos, várias medidas foram adotadas na estrutura normativa do país, entre elas a de maior impacto foi o surgimento da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que ficou conhecida por Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A LRF surgiu com o objetivo de estabelecer as normas gerais de finanças públicas a serem observadas pelos três níveis de governo: federal, estadual e municipal, enseja a ação planejada e transparente e instiga a ampla publicidade dos atos administrativos ligados a arrecadação de receitas e à realização de despesas através de mecanismos criados por ela, além de impor limite para os gastos com pessoal e para o endividamento, bem como exigiu que os entes publiquem dispositivos que possibilitem a transparência e o controle na gestão dos recursos públicos.

Mesmo assim, a LRF por si só não foi suficiente, foi necessário que em 2009 uma outra Lei Complementar de nº 131, conhecida por Lei da Transparência Pública, acrescentasse dispositivos à LRF a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Logo, diante dessas considerações, surge o seguinte problema de pesquisa: **Os municípios paraibanos atenderam aos dispositivos previstos na Lei de Transparência Pública em 2013?**

Tendo como objetivo principal verificar se os municípios paraibanos, em 2013, atenderam aos dispositivos previstos na Lei de Transparência Pública, através da disponibilização dos instrumentos exigidos pela referida Lei, em ambiente virtual.

Assim, para alcançar o objetivo acima, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: (i) descrever sobre transparência pública no Brasil; (ii) identificar os municípios da Paraíba que atenderam a LC 131/2009 em 2013; e, (iii) apresentar o que os municípios da

Paraíba que atenderam a LC 131/2009 em 2013 disponibilizaram de informações exigidas pela referida Lei.

A relevância desse trabalho justifica-se pela necessidade de evidenciar a transparência pública no Brasil, sendo esse mais um meio através do qual a sociedade poderá refletir a respeito desse tema.

Esse artigo está estruturando compondo-se dessa presente introdução, em sequência as revisões bibliográficas que fundamentam o mesmo, bem como a metodologia utilizada. Continuando, apresentam-se os resultados obtidos, finalizando com as considerações finais e as referências utilizadas nesse estudo.

2 A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

Desde a promulgação da Constituição Federal (CF) em 1988, já havia a previsão de lei complementar que tratasse das finanças públicas e da fiscalização financeira da administração pública, conforme seu artigo 163:

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:
I - finanças públicas;
(...)
V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;(CF,1988)

A carta magna trata ainda do princípio da publicidade, elencando-o entre as regras que irão nortear a administração pública, conforme consta no seu artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Porém, doze anos depois da promulgação da carta magna entra em cena a Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal(LRF), elaborada pelo poder executivo, respaldada no artigo 165, §9º da Constituição Federal de 1988.

A LRF surge com o intuito de estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal da União, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme Khair (2000):

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é uma lei complementar que, regulamenta o artigo 163 da Constituição Federal, estabelece as normas orientadoras das finanças públicas do país. Ela objetiva aprimorar a responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos, por meio de ação planejada e transparente que possibilite prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

O Primeiro parágrafo da LRF define os pressupostos básicos do que seria a responsabilidade na gestão fiscal, segundo FIGUEIRÊDO E NÓBREGA (2007) é a atuação responsável na arrecadação das receitas e realização das despesas públicas, desse modo, a lei objetiva através do estabelecimento de regras, prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio entre receitas e despesas.

A LRF dedica o seu capítulo IX a transparência, controle e fiscalização da gestão dos recursos públicos, definindo no caput do seu artigo 48 quais os instrumentos exigidos para esse fim, sendo eles os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF); e as versões simplificadas desses documentos.

O Relatório Resumido de Execução orçamentária está afirmado na Constituição em seu art. 165, § 3º, “o Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido de execução orçamentária”. Tal relatório é exigido de todos os órgãos da Administração Direta de todos os poderes e as entidades da Administração Indireta, sendo Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, dependentes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Este demonstrativo deve ser elaborado pelo Poder Executivo compreendendo também os dados dos demais poderes e o Ministério Público.

Conforme disposto na Lei de Responsabilidade fiscal, segundo seu artigo 52 o RREO será composto de:

- I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:
 - a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
 - b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;
- II - demonstrativos da execução das:
 - a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

A lei também dispõe sobre os anexos a serem inseridos no RREO conforme segue em seu artigo 53:

- Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:
- I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2o, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;
 - II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;
 - III - resultados nominal e primário;
 - IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4o;
 - V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

A referida Lei também institui importante ferramenta de transparência que é o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) que deve ser emitido pelos titulares de cada Poder e órgão, ao final de cada quadrimestre, e deve ser publicado até trinta dias após, devendo haver amplo acesso ao público, inclusive pelo meio eletrônico. A LRF em seu artigo 55 dispõe sobre a composição do RGF:

- Art. 55. O relatório conterá:
- I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:
 - a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;
 - b) dívidas consolidada e mobiliária;
 - c) concessão de garantias;
 - d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;
 - e) despesas de que trata o inciso II do art. 4o;
 - II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;
 - III - demonstrativos, no último quadrimestre:
 - a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;
 - b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:
 - 1) liquidadas;
 - 2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;
 - 3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;
 - 4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;
 - c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38.

Em relação aos orçamentos a Lei atua inserindo anexos como exigência, sendo o Anexo de Metas Fiscais que consta em seu artigo 4º, inciso III, § 1º e o Anexo de Riscos Fiscais em seu § 3º ambos compõem a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Mas, diante desse cenário, surge outro dispositivo legal de grande importância para a disseminação da transparência na prestação das contas públicas é a Lei da Transparência Pública, a Lei Complementar nº 131, sancionada em 27 de maio de 2009, tal instrumento acrescenta dispositivos à LRF, com o principal objetivo de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária de todos os entes da federação.

Um fator que delibera grande importância para este dispositivo, é o fato dela fixar os prazos para adequação dos entes em relação às exigências legais quanto a publicidade e o acesso às informações de cada ente, como segue:

“Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.

Para Ribeiro (2010) as informações governamentais facilmente acessadas por toda a sociedade pode ser um primeiro passo para o aumento do controle social e a participação cidadã, pois se a divulgação dos dados não garante por si só o efetivo controle e a participação, ela é essencial para que eles ocorram em um segundo estágio. Não há como controlar, pesquisar ou participar sem conhecer o governo e as suas atividades.

Dessa forma, a referida Lei altera e agrega a redação da LRF determinando para os entes do governo a disponibilização em tempo real, de informações pormenorizadas acerca de toda execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Ela, passou a vigorar em sua totalidade a partir de 27 de maio de 2013, onde todos os entes da federação passaram a ser obrigados a disponibilizar, inclusive por meio eletrônico os dispositivos exigidos legalmente. Assim, essa foi a justificativa utilizada para traçar como delineamento do estudo exploratório proposto nesse artigo, o exercício de 2013.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Quanto ao objetivo, esta pesquisa se enquadra na modalidade descritiva. A pesquisa descritiva adota “como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno” (GIL, 1991, p.46). Desse modo, a pesquisa busca descrever quais os municípios paraibanos que atendem às exigências da Lei de Transparência Pública.

Do ponto de vista do delineamento, esta pesquisa se classifica em um estudo exploratório, por traçar como população os municípios do Estado da Paraíba.

Quanto à abordagem do problema a pesquisa enquadra-se na modalidade quantitativa que segundo Fonseca (2002) diferentemente da pesquisa qualitativa, os resultados da pesquisa quantitativa podem ser quantificados. A pesquisa quantitativa se centra na objetividade.

A população da pesquisa é composta pelos 223 municípios do Estado da Paraíba, para adequação da população da pesquisa foram utilizadas as faixas populacionais definidas pela Lei 131/09, bem como foram utilizados os dados do censo demográfico 2010, através do sítio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A pesquisa foi realizada durante o mês de Janeiro de 2014, os dados foram coletados através dos sítios dos municípios do Estado da Paraíba, que foram localizados através do mecanismo de busca Google® (<http://www.google.com.br>).

Para análise e tratamento dos dados fez-se uso o software Microsoft Office Excel 2010. Foi estabelecido como exercício de observação e coleta de dados o ano de 2013, por tratar-se, especificamente, do período em que a Lei Complementar 131/2009 entrou em vigor na sua totalidade, permitindo dessa forma realizar essa pesquisa em todos os municípios do Estado da Paraíba.

Cabe ressaltar, que através da ferramenta Google®, foi possível identificar as empresas Publicsoft®, Infopublic®, E-Ticons® e ELMAR - Soluções na Área Pública® que concentram os links de transparência dos municípios do Estado da Paraíba, dessa forma, não sendo necessária a apresentação dos links individuais de cada um dos Municípios nas referências desse estudo.

4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

O Estado Paraíba é uma das 27 unidades federativas do Brasil, situada a leste da região Nordeste. Sua capital é a cidade de João Pessoa, possui área total de 56.469,778 km. Segundo

dados estatísticos do IBGE, a Paraíba contava em 2010 com uma população aproximada de 3.766.528 habitantes, correspondente a 1,97% da população nacional. A população paraibana concentra-se principalmente nas cidades de João Pessoa e Campina Grande, sendo que estas duas cidades juntas perfazem 40% da população do Estado.

De modo geral, a economia do Estado da Paraíba baseia-se no setor de serviços, na agricultura (principalmente de cana-de-açúcar, abacaxi, algodão, milho e feijão), na indústria (alimentícia, têxtil, sucroalcooleira), na pecuária (de modo mais relevante, a criação de bovinos, na microrregião de Sousa e Borborema, e caprinos, na região do Cariri) e no turismo.

O Estado da Paraíba possui 223 municípios, tomando como base o Censo Demográfico 2010, a distribuição dos municípios baseada na divisão estabelecida pela Lei Complementar 131/2009 em relação ao número de habitantes, encontra-se detalhada na tabela 1 a seguir:

Tabela 1 – Divisão dos municípios paraibanos, com base no n° de habitantes.

Faixa	Municípios	Quantidade	%
Acima de 100.000 habitantes	Campina Grande João Pessoa Patos Santa Rita	4	1,8%
Entre 50.000 e 100.000 habitantes	Bayeux Cabedelo Cajazeiras Guarabira Sapé Souza	6	2,7%
Menos de 50.000 habitantes	Demais municípios	213	95,5%
TOTAL	-	223	100,0%

Fonte: Elaboração Própria, 2014.

Conforme consta na tabela 1, a Paraíba possui quatro municípios com mais de 100.000 habitantes, sendo eles João Pessoa, Campina Grande, Patos e Santa Rita, correspondendo a apenas 1,8% dos municípios, no grupo dos municípios com população entre 50.000 e 100.000 habitantes, o Estado dispõe ainda de seis municípios: Bayeux, Cabedelo, Cajazeiras, Guarabira, Sapé e Souza, correspondendo a 2,7% do total. E, em sua maioria, os municípios com menos de 50.000 habitantes corresponde a 95,5% do total com 213 cidades.

Como a Lei da Transparência estabeleceu que em 2013 a União, os Estados e os Municípios brasileiros estariam cumprindo-a em sua totalidade. Conforme, estudo realizado

nos municípios do Estado da Paraíba, em 2013, foram obtidos os resultados apresentados na tabela 2 a seguir.

Tabela 2 – Municípios Paraibanos com mais de 100.000 habitantes em 2013.

MUNICÍPIOS	EVIDENCIAÇÃO					
	Receita	Despesa	Prestação de Contas	Orçamento	RREO	RGF
Campina Grande	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
João Pessoa	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Patos	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Santa Rita	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
TOTAL	100%	100%	100%	100%	100%	75%

Fonte: Elaboração Própria, 2014.

A tabela 2 acima apresenta as informações disponibilizadas pelos municípios do Estado da Paraíba que possuem mais de 100.000 habitantes. Cabe destacar, que apenas o município de Santa Rita não apresentou disponibilização do Relatório de Gestão Fiscal, exigência essa contida na LRF e atendida por 75% dos municípios paraibanos que se encontram nesta faixa populacional, os demais municípios atendem às exigências legais de disponibilização das demais informações em atendimento a Lei da Transparência.

Já do estudo realizado nos municípios com população entre 50.000 e 100.000 habitantes, do Estado da Paraíba, em 2013, foram obtidos os resultados apresentados na tabela 3 a seguir.

Tabela 3 – Municípios Paraibanos com população entre 50.000 e 100.000 habitantes em 2013.

MUNICÍPIOS	EVIDENCIAÇÃO					
	Receita	Despesa	Prestação de Contas	Orçamento	RREO	RGF
Bayeux	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Cabedelo	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Cajazeiras	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM
Guarabira	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
Sapé	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Sousa	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM
TOTAL	100%	100%	17%	33%	67%	33%

Fonte: Elaboração Própria, 2014.

A tabela 3 acima apresenta os resultados dos municípios com população entre 50.000 e 100.000 habitantes, até a realização da pesquisa todos os municípios divulgaram suas receitas e despesas, as prestações de contas, por sua vez, foram divulgadas por 17% dos municípios, contra 83% que não disponibilizam. No caso dos orçamentos apenas 33% dos municípios realizam a disponibilização em seus portais e, quanto aos dispositivos exigidos pela LRF, 67% publicam o RREO e 33% realizam a publicação do RGF.

Por fim, a tabela 4, a seguir, apresenta os resultados referentes aos municípios paraibanos com população até 50.000 habitantes.

Tabela 4 - Municípios Paraibanos com população até 50.000 habitantes em 2013

MUNICÍPIOS	EVIDENCIAÇÃO					
	Receita	Despesa	Prestação de Contas	Orçamento	RREO	RGF
Municípios que publicam	65%	65%	11%	5%	17%	14%
Municípios que não publicam	35%	35%	89%	95%	83%	86%
TOTAL	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Fonte: Elaboração Própria, 2014.

A tabela 4 apresentou as informações disponibilizadas exigidas pela Lei da Transparência na gestão pública, no âmbito dos municípios com população até 50.000 habitantes. Até a realização da pesquisa, as receitas e despesas foram disponibilizadas por 65% dos municípios, as prestações de contas por apenas 11% e os orçamentos evidenciados por apenas 5% dos municípios estudados. Em relação ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária 17% disponibilizaram em seus portais, já o Relatório de Gestão Fiscal foi publicado por 14% dos municípios.

Assim, de modo geral, pode-se observar que no exercício de 2013, quando a Lei Complementar 131/2009 entrou em vigor na sua totalidade, ainda existem municípios do Estado da Paraíba que não cumpriram o que determina a referida lei, cabendo destacar que no caso dos municípios com mais de 100.000 habitantes 25% não realizou a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, instrumento esse instituído e exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No âmbito dos municípios com população entre 50.000 e 100.000 a desobediência a Lei da Transparência se configura em 33% dos municípios que não realizaram a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e 67% que não disponibilizaram o Relatório de Gestão Fiscal em ambiente virtual.

E, em relação aos municípios com população até 50.000 habitantes, foi verificado maior percentual de desobediência à Lei de Transparência Pública, 83% dos municípios não publicaram o Relatório Resumido de Execução orçamentária e 86% não disponibilizaram o Relatório de Gestão Fiscal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse estudo objetivou verificar se os municípios paraibanos, em 2013, atenderam aos dispositivos previstos na Lei de Transparência Pública, através da disponibilização dos instrumentos exigidos pela referida Lei, em ambiente virtual.

Os resultados obtidos demonstraram que nos municípios com mais de 100.000 habitantes 25% não apresentaram a disponibilização do Relatório de Gestão Fiscal. Já os municípios com faixa populacional entre 50.000 e 100.000 habitantes o descumprimento da Lei se configura em 33% dos municípios que não realizaram a disponibilização do Relatório

Resumido de Execução Orçamentária, e 67% que não disponibilizaram o Relatório de Gestão Fiscal em ambiente virtual.

Já no caso dos municípios com população inferior a 50.000 habitantes 83% não publicaram o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e 86% não disponibilizaram o Relatório de Gestão Fiscal, mostrando inadequação às exigências legais.

Ressalta-se que a transparência das contas públicas, no Estado da Paraíba ainda apresenta limitações do ponto de vista de disponibilidade de informações, necessitando assim de aprimoramento e viabilização para adequação às exigências legais de Transparência Pública.

A presente pesquisa limita-se pelo fato de serem levados em consideração apenas os dados de 2013, podendo gerar mudanças nos resultados na adoção de um período mais abrangente. O estudo indica que ainda existem municípios paraibanos que descumprem os requisitos legais de transparência pública, mesmo após a entrada em vigor da Lei Complementar 131/2009, em sua totalidade. Sugere-se, portanto para futuras investigações a replicação da pesquisa considerando um período maior, como também a aplicação da pesquisa em outros entes da federação.

ABSTRACT

COSTA, AlineCândido. Transparency in Public Management: A study in the counties Paraibanos. 2014. 17. Completion of course work - Accounting Course, State University of Paraíba, Campina Grande, 2014.

This study aimed to verify whether general objective paraibanos the municipalities in 2013, met the devices specified in the Law on Public Transparency by providing the tools required by the said Act, in a virtual environment. To this end, an exploratory, descriptive, quantitative, with data collection in January 2014 through the sites of the cities studied was performed. The results showed that in municipalities with over 100,000 inhabitants 25% did not show the availability of Fiscal Management Report (FGR). The municipalities with population range between 50,000 and 100,000 inhabitants noncompliance with the law is set at 33% of the municipalities that did not undergo the availability of the Summary Report on Budget Execution (RREO), and 67% who did not report the RGF. And, in municipalities with less than 50,000 inhabitants 83% of them did not publish the RREO and 86% did not report the RGF, showing the inadequacy of the legal requirements. It is emphasized that transparency of public accounts, in Paraíba state still has limitations in terms of availability of information, thus requiring improvement and enabling compliance with legal requirements for Public Transparency.

Keywords: Public Transparency. Fiscal Responsibility Law. Municipalities.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101**. Lei de Responsabilidade Fiscal, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 14 dez. 2013.

BRASIL. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009**. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 06 dez. 2013.

EMPRESA PUBLICSOFT. Disponível em <<http://www.publicsoft.com.br/>>. Acesso em 20/01/2014.

EMPRESA INFOPUBLIC . Disponível em <<http://infopublicpb.com.br/>>. Acesso em 13/01/2014.

EMPRESA E-TICONS. Disponível em <<http://www.e-ticons.com.br/>>. Acesso em 25/01/2014.

EMPRESA ELMAR. Disponível em <<http://www.portalelmar.com.br/transparencia>>. Acesso em 25/01/2014.

FIGUEIRÊDO, Carlos Maurício Cabral; NÓBREGA, Marcos Antônio Rios Da. **Lei de Responsabilidade Fiscal: teoria, jurisprudência e questões**. 11ª. Ed. Rio de Janeiro: Elsevier. 2007.

FONSECA, João José Saraiva da. Metodologia da pesquisa científica. Ceará: Universidade Estadual do Ceará, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas. 1991.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Censo Demográfico 2010. (2010). Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/>> Acesso em 08/01/2014.

KHAIR, Amir Antônio. **Lei de Responsabilidade Fiscal : guia de orientação para as prefeituras**. Brasília : Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; BNDES, 2000.

MARINELA, Fernanda. **Direito Administrativo**. 1ª ed. Salvador: Juspodivm, 2005.

MENDES, Anderson M. **O Princípio da Publicidade no exercício da atividade pública administrativa**. Disponível em <<http://www.iuspedia.com.br>>. Acessado em 15/11/2013.

RIBEIRO, Fábio Henrique. **Lei de Responsabilidade Social x Lei de Responsabilidade Fiscal. Controle Social sobre a Gestão Estatal no Princípio Constitucional do Participacionismo.** 2010. Dissertação de Mestrado. Curso de pós-graduação em Direito, Universidade Gama e Filho, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp013577.pdf>. Acesso em: 21 de dezembro de 2013.